



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230  
- www.ufs.br

## RESOLUÇÃO Nº 03/2024/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Economia – PROPEC.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

**CONSIDERANDO** a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Economia, realizada em 29/08/2023;

**CONSIDERANDO** a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, aprovado em 06/12/2023;

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora, **Cons<sup>a</sup> MARIA DE LARA PALMEIRA DE MACEDO ARGUELHO**, ao analisar o processo nº 38.345/2023-69;

**CONSIDERANDO** ainda a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Economia (PROPEC), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Parágrafo único.** Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROPEC, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 2º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROPEC.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 22/2018/CONEPE.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**,  
**Presidente**, em 30/01/2024, às 01:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §  
1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0411263** e o código CRC **60C3E9D4**.

## RESOLUÇÃO Nº 03/2024/CONEPE

### ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ECONOMIA (PROPEC)

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação Profissional em Economia (PROPEC) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Economia e *latu sensu*.

**Parágrafo único.** O curso *stricto sensu* em nível de mestrado profissional que irá conferir o grau de Mestre em Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** O PROPEC tem por objetivos:

- I. criar um ambiente acadêmico adequado à análise crítica e busca de solução dos problemas econômicos de órgãos e unidades de gestão pública e das empresas, visando transformações sociais e econômicas compatíveis com as necessidades locais, regionais e nacionais de desenvolvimento;
- II. formar profissionais pós-graduados para as universidades brasileiras, centros de pesquisa, instituições de planejamento e organizações públicas e privadas;
- III. formar pesquisadores e pessoal qualificado para o magistério superior, com competências acadêmicas voltadas à análise e intervenção econômica, e,
- IV. promover intercâmbios e parcerias com instituições nacionais e internacionais na busca de novos conteúdos e tecnologias que favoreçam a pesquisa e o processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º** A área de concentração e as linhas de pesquisa do curso de Mestrado Profissional em Economia do PROPEC são:

- I. Área de Concentração: Desenvolvimento Regional - análise do desenvolvimento econômico e do papel do Estado nesse processo, sob distintas perspectivas teórico-metodológicas. As políticas de desenvolvimento e seus rebatimentos nas regiões brasileiras.

O desenvolvimento da região Nordeste e de Sergipe em perspectiva histórica e contemporânea. Cultura, comunicação e desenvolvimento: debate teórico e experiência brasileira. Análise de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento, em múltiplas

escalas.

II. Linhas de pesquisa:

- a) Cultura e Desenvolvimento: estudo das relações entre cultura e desenvolvimento, considerando a cultura no sentido mais amplo (antropológico), e das transformações nos processos de trabalho e seus impactos socioeconômicos, articulado à análise das políticas públicas e das políticas sociais em geral (educação, saúde, segurança, emprego e relações de trabalho), e,
- b) Desenvolvimento Econômico: estudo das diferentes teorias do desenvolvimento econômico, com ênfase nos enfoques críticos, sistemas nacionais e regionais de inovação, políticas setoriais e questão regional.

**Art. 4º** O PROPEC responde ao Comitê de Ciências Sociais Aplicadas e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** O PROPEC possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

### **Seção I Do Colegiado**

**Art. 6º** O Colegiado do PROPEC, responsável pela gestão acadêmica do programa, é o órgão consultivo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo coordenador do programa;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

**Art. 7º** A representação docente no colegiado do PROPEC será composta por todos os docentes permanentes e colaboradores do programa.

**Art. 8º** A representação discente será composta por um membro titular e um suplente, eleitos dentre e pelos estudantes regulares matriculados no PROPEC, para um mandato de um ano.

**Art. 9º** A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um membro titular e um suplente, escolhidos dentre e pelos integrantes do corpo técnico vinculado ao programa para um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções caso não haja técnicos suficientes para sucessão.

**Art. 10.** O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

**§ 1º** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento da maioria dos membros do colegiado.

**§ 2º** O *quorum* de instalação das reuniões será formado pela presença da maioria dos membros do Colegiado. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

**Art. 11.** São atribuições do Colegiado do PROPEC, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, agregando-se a atribuição a seguir:

I. criar grupos de trabalho para execução de atividades específicas e transitórias distintas daquelas exercidas pelas comissões internas.

**Art. 12.** O Colegiado do PROPEC possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do programa, bem como por acompanhar o preenchimento da plataforma sucupira;
- II. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa;
- III. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos dos discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- IV. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos

processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º A comissão relativa ao inciso I desse artigo é de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos II a VI serão constituídas mediante demanda do programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I a VI serão compostas por três integrantes, dentre os docentes do programa, escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de um ano, sendo permitida recondução.

§3º Cada comissão terá um presidente, escolhido entre seus pares.

§4º As reuniões das comissões relativas aos incisos I a VI irão ocorrer com periodicidade mínima de uma reunião a cada três meses.

## **Seção II Da Coordenação**

**Art. 13.** A Coordenação do PROPEC, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do programa.

**Art. 14.** São atribuições do coordenador do PROPEC, aquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Parágrafo único.** As atribuições do coordenador adjunto estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

## **Seção III Da Secretaria**

**Art. 15.** A secretaria do PROPEC é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do programa.

**Art. 16.** São atribuições da secretaria aquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 17.** Constituem categorias docentes do PROPEC:

- I. Permanente;
- II. Visitante, e,
- III. Colaborador.

**Parágrafo único.** O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas neste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

**Art. 18.** O pedido de credenciamento de professores ao PROPEC se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PROPEC deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-

Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 19.** Para fins de permanência no programa, o/a docente deverá cumprir as seguintes condições:

- I. ministrar, no mínimo, uma disciplina no Mestrado no intervalo de dois anos;
- II. comparecer a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado, a cada ano que estiver cadastrado, exceção feita aos docentes não domiciliados em Sergipe;
- III. continuar a ser líder ou participante de, pelo menos, um grupo de pesquisa cadastrado em agência de pesquisa, ou IES, e,
- IV. apresentar no triênio anterior ao ano vigente produção acadêmica e /ou técnica.

**Parágrafo único.** O colegiado, por meio de Instrução Normativa, definirá ferramentas de aferição e acompanhamento da produtividade científica de docentes do PROPEC.

**Art. 20.** O/a docente descredenciado/a como permanente poderá permanecer no programa na condição de colaborador.

**Parágrafo único.** Caso o docente descredenciado como permanente esteja orientando dissertação e não desejar seguir no programa o colegiado deve designar nova orientação ao discente.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 21.** O corpo discente do programa é formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Discente regular é aquele matriculado no curso de Mestrado Profissional em Economia para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no PROPEC para cursar disciplina(s) específica(s) ofertada(s) pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§ 2º Tanto os estudantes regulares quanto os especiais do PROPEC deverão ser portadores de diplomas de cursos de graduação em qualquer área.

§ 3º Com relação aos discentes especiais do programa, serão aceitos também graduandos, desde que cumpridos até 80% dos créditos de qualquer curso de graduação.

**Art. 22.** Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 23.** O acesso ao curso de Mestrado Profissional em Economia se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PROPEC, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 24.** A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PROPEC será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, que seguirá critérios definidos em instrução normativa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

## CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 25.** A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de 12 (doze) meses no mínimo e de 24 (vinte e quatro) meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

**Parágrafo único.** O discente regular poderá solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 26.** Durante todo o vínculo com o programa, o discente regular estará vinculado a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Parágrafo único.** O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente co-orientador, que poderá ser um docente do programa ou um docente externo a ele.

**Art. 27.** A definição de docentes que serão responsáveis pela orientação de cada discente, bem como a substituição do(a) orientador(a) será realizada pelo Colegiado do Programa, levando em conta os seguintes critérios: disponibilidade do corpo docente e a linha de pesquisa a que se vincula cada discente.

**Art. 28.** A estrutura curricular do curso de mestrado é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas definidas por instrução normativa do colegiado.

**Parágrafo único.** Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 29.** O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do calendário acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 30.** O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios: ter cursado a(s) disciplinas nos últimos cinco anos; ter a mesma carga horária das disciplinas ofertadas no PROPEC, ter compatibilidade de conteúdos com as ementas das disciplinas ofertadas em uma das linhas de pesquisa do programa.

**Art. 31.** O aluno regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso.

**§1º** No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

**§2º** A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

**§3º** É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

**Art. 32.** O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Com relação ao discente especial, ele terá seu vínculo com o programa cancelado por solicitação pessoal ou por decisão do colegiado nos casos de descumprimento das normas vigentes.

**Art. 33.** A banca examinadora de dissertação deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois examinadores, sendo ao menos um examinador externo ao programa.

§ 1º Após aprovação da banca pelo colegiado, a versão do trabalho final a ser avaliado deverá ser entregue na secretaria do programa, em formato digital (arquivo pdf), com antecedência mínima de vinte dias da data da defesa.

§ 2º As bancas examinadoras de dissertação deverão ser cadastradas no sistema com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º Por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa no prazo mínimo de quinze dias antes da defesa.

§4º É permitida a participação simultânea do orientador e coorientador (quando houver) durante a defesa; sendo que a banca será presidida pelo(a) orientador(a) e o coorientador não terá direito a voto sobre a aprovação do candidato.

§ 5º O autor da dissertação terá 20 (vinte) minutos, com tolerância de 5 (cinco) minutos a mais ou a menos, para a apresentação do trabalho. Após, cada membro da banca poderá arguir por até 30 (trinta) minutos.

§6º O discente será considerado aprovado em sua banca de defesa de dissertação pela maioria dos votos dos membros da banca avaliadora.

**Art. 34.** A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

**Art. 35.** O grau conferido em razão da conclusão do curso de mestrado do PROPEC será o de Mestre em Desenvolvimento Regional.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2024

---